



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

PROJETO DE LEI Nº **296** DE 2021

Autoria: **Deputado Álvaro Campelo**

Declara de Utilidade Pública o “Centro de Recuperação de Dependentes Químicos - Projeto Renascer”, localizado no município de Envira.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art.1º Fica declarado de Utilidade Pública, o “Centro de Recuperação de Dependentes Químicos - Projeto Renascer”, inscrito no CNPJ sob nº 20.772.773/0001-01, com sede e foro na cidade de Envira-Am, localizado na Rua Vereador Chagas Mattos, s/n, Nova Esperança, na cidade de Envira, no Estado do Amazonas.

Art. 2º A Utilidade Pública, nos termos do artigo supra, aplica-se no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, cabendo ao Poder Executivo Estadual estabelecer os procedimentos pertinentes para o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 08 de junho de 2021.

Álvaro Campelo
Deputado Estadual Progressista
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO

JUSTIFICATIVA

Os centros de recuperação de dependentes químicos são de extrema importância, uma vez que dão o apoio necessário aos dependentes, dito isto, o Centro de Recuperação de Dependentes Químicos - Projeto Renascer, para alcançar o objetivo pretendido de resgatar vidas do consumo de substâncias químicas e do alcoolismo, atua realizando o tratamento de pessoas que possuem essas dependências, prevenindo e alertando sobre os riscos eminentes do uso e abuso de drogas e álcool.

Em contra partida, as pessoas aprendem lidar melhor com os problemas psicológicos e sociais que trazem desconforto na sua vida cotidiana, bem como preparar o usuário para que, após receber tratamento, ele esteja motivado e disposto a encontrar um novo estilo de vida e, assim contribuir com a sociedade envirense.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Pares pela aprovação do Projeto de Lei, como forma de reconhecer o Centro de Recuperação de Dependentes Químicos – Projeto Renascer, com o Título de Utilidade Pública, pelos relevantes serviços prestados em prol da comunidade envirense e da sociedade amazonense em geral.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 08 de junho de 2021.

Álvaro Campelo
Deputado Estadual Progressista
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Documento 2021.10000.00000.9.018851
Data 08/06/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.018851

Origem

Unidade: DEP. ÁLVARO CAMPELO
Enviado por: ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA
Data: 08/06/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PROJETO DE LEI - TITULO DE UTILIDADE PÚBLICA

Documento 2021.10000.00000.9.018851
Data 08/06/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.018851

Origem

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Enviado por: AMANDA SUSANE GOMES MOTA
Data: 08/06/2021

Destino

Unidade: DEP. ÁLVARO CAMPELO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARA ADEQUAÇÕES



Ata de Assembleia Geral de Constituição, aprovação do Estatuto, eleição e posse da Diretoria do Centro de Recuperação de Dependentes Químicos – Projeto Renascer

Aos três (03) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e catorze (2014), às 19:00 horas no local da reunião, sito à Rua Vereador Chagas Mattos, s/n, Nova Esperança, no Município de Envira, Estado do Amazonas, reuniram-se as pessoas identificadas no livro próprio, denominado LIVRO DE IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES; com o propósito de constituir uma Sociedade, sob a forma de organização não-governamental - sociedade civil sem fins lucrativos.

Para coordenar os trabalhos, a Assembleia escolheu, por aclamação, o Senhor Francisco Tonio Monteiro da Silva, que convidou a mim, Geana Rebolça de Oliveira, para lavrar esta ata.

Em seguida o Sr. Francisco Tonio Monteiro da Silva explanou sobre a finalidade da Assembleia, qual seja a criação de uma Organização Não Governamental – ONG, denominada "**Centro de Recuperação de Dependentes Químicos – PROJETO RENASCER**".

Prosseguindo o Sr. Francisco Tonio Monteiro da Silva procedeu à leitura e discussão do estatuto social.

A criação da ONG PROJETO RENASCER e o seu Estatuto Social foram aprovados, por aclamação, pelo voto das pessoas presentes.

Prosseguindo os trabalhos, a Assembleia procedeu à eleição dos primeiros membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, que serão integrados pelos seguintes membros, eleitos pelo período de quatro ano, a contar da presente data.

Diretoria Administrativa:

Presidente: Francisco Tonio Monteiro da Silva, brasileiro, solteiro, residente à Rua Vereador Chagas Mattos, s/n, Bairro Nova Esperança, Envira, AM, Identidade 2168055-8 SSP-AM, CPF. 998.430.482-53;

Vice-Presidente: Maria da Liberdade da Silva Gurgel, brasileira, solteira, residente à Rua Vereador Chagas Mattos, s/n/, Bairro Nova Esperança, Envira, AM, Identidade 2742578-9 SSP-AM, CPF. 917.573.042-15;



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS
DA COMARCA DE ENVIRA - AMAZONAS.

REGISTRO

Apresentada hoje 31/07/2014, às 15:37 horas para **REGISTRO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - PROJETO RENASCER**, realizada aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (03/01/2014). Registrado no Livro B-003, Registro Especial de Títulos e Documentos à Fls. nº 43 à 44v, sob o nº 315; do que dou fé.

Envira-AM, 31 de julho de 2014.

Élson Wanderley de França Sobrinho
Sub-Oficial do Registro



Secretário: Geana Rebolças de Oliveira, brasileira, solteira, residente à Rua João Conrado, s/n, Bairro Nova Esperança, Envira, AM, Identidade 1855418-0 SSP-AM, CPF. 731.826.642-04;

Tesoureira: Maria Ribeiro da Silva, brasileira, solteira, residente à Rua Vereador Chagas Mattos, s/n, Nova Esperança, Envira, AM, Identidade 670737 SSP-AM, CPF. 407.427.762-04;

Analista de Projetos: Raimundo Gerson Neto Portela, brasileiro, solteiro, residente à Rua Vereador Chagas Mattos, s/n, Bairro Nova Esperança, Envira, AM, Identidade 2916339-0 SSP-AM, CPF. 857.148.762-20;

Membros efetivos do Conselho Fiscal:

Antonia Marinei da Silva Monteiro, casada, residente a Vereador Chagas Mattos, snº, Bairro Nova Esperança, Envira, AM, Identidade 2512849-3 SSP-AM, CPF. 000.035.022-28;

Raimundo Ferreira da Silva, brasileiro, casado, residente à Vereador Chagas Mattos, s/n, Bairro Nova Esperança, Envira, AM, Identidade 1977188-6 SSP-AM, CPF. 855.449.572-15.

Maria Silvia Monteiro, brasileira, solteira, residente à Rua Agnelo Ferreira, s/nº, Bairro Varzea, Envira, AM, Identidade 0772733-0 SSP-AM, CPF. 284.764.092-49;

Membros suplentes do Conselho Fiscal:

Francisco Albano Monteiro Neto, brasileiro, solteiro, residente á Rua Vereador Chagas Mattos, s/n, Bairro Nova Esperança, Envira, AM, Identidade 2513062-5 SSP-AM, CPF. 009.073.312-56;

Jorge Getúlio Monteiro da Silva, brasileiro, solteiro, residente à Rua Vereador Chagas Mattos, s/nº, Bairro Nova Esperança, Envira, AM, Identidade 689813 SSP-AM, CPF. 256.728.512-15;

José Juscelino Silva Monteiro, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Agnelo Ferreira, s/n, Bairro Varzea, Envira, AM, Identidade 1030031-7 SSP-AM, CPF. 407.441.322-15;

Após a eleição e a tomada de posse de todos os membros, o Presidente da Mesa declarou definitivamente constituído o CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS – PROJETO RENASCER, com administração e sede na Rua Vereador Chagas Mattos, s/n, Bairro Nova Esperança, Município de Envira, Estado do



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS
DA COMARCA DE ENVIRA - AMAZONAS.**

REGISTRO

Apresentada hoje 31/07/2014, às 15:37 horas para **REGISTRO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - PROJETO RENASCER**, realizada aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze (03/01/2014). Registrado no Livro B-003, Registro Especial de Títulos e Documentos à Fls. nº 43 à 44v, sob o nº 315; do que dou fé.

Envira-AM, 31 de julho de 2014.

Elson Wanderley de França Sobrinho
Sub-Oficial do Registro

Cartório da Comarca de Envira

Envira - AM

Cláudio Marcelo Batista Cavalcante

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AW409128-62

TDPJ

Protocolo: 23 Nº registro: 315 Nº averbação: 315

Nome parte: ATA-PROJETO RENASCER

Valor ato: 252,57

Data/Hora da utilização: 31/07/2014 17:02:53

Emitido por: Deuziene Alves Gomes

3A87-8179-4309-EP00

Consulte o selo em www.selcaam.com.br

**CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS
COMARCA DE ENVIRA - AMAZONAS**
Cláudio Marcelo B. Cavalcante
Diretor Tabelião e Oficial do Registro



Amazonas, sociedade civil sem fins lucrativos, criados ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo os definidos em seu Estatuto.

O Sr. Francisco Tonio Monteiro da Silva informou sobre as primeiras atividades da ONG, com destaque para o início do acompanhamento de 06 (SEIS) dependentes de álcool e 02 (DOIS) dependente químico, simbolizando o início das atividades da ONG na cidade.

E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, Geana Rebolças de Oliveira, Secretária, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, foi assinada pela Diretoria eleita, autorizada e representando todos os presentes.

RECO
CARTÓRIO DE ENVIRA

Francisco Tonio Monteiro da Silva
Francisco Tonio Monteiro da Silva

Presidente

RECO
CARTÓRIO DE ENVIRA

Maria da Liberdade do Silva Gurgel
Maria da Liberdade Silva Gurgel

Vice-Presidente

RECO
CARTÓRIO DE ENVIRA

Geana Rebolças de Oliveira
Geana Rebolças de Oliveira

Secretário

RECO
CARTÓRIO DE ENVIRA

Maria Ribeiro da Silva

Maria Ribeiro da Silva

Tesoureiro

RECO
CARTÓRIO DE ENVIRA

Raimundo Gerson Neto Portela
Raimundo Gerson Neto Portela

Analista de Projetos

Envira - AM
Cláudio Marcelo Batista Cavalcante
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AW409115-78

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: Raimundo Gerson Neto Portela

Valor ato: 3,93
Data/Hora da utilização: 31/07/2014 15:15:05
Emitido por: Deuziene Alves Gomes

6F4C-889F-F8A5-EE20
Consulte o selo em www.seloam.com.br

Envira - AM
Cláudio Marcelo Batista Cavalcante
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AW409114-70

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: Maria Ribeiro da Silva

Valor ato: 3,93
Data/Hora da utilização: 31/07/2014 15:14:44
Emitido por: Deuziene Alves Gomes

A2DA-0648-1DEC-5AA4
Consulte o selo em www.seloam.com.br

Envira - AM
Cláudio Marcelo Batista Cavalcante
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AW409113-71

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: Geana Rebolças de Oliveira

Valor ato: 3,93
Data/Hora da utilização: 31/07/2014 15:14:24
Emitido por: Deuziene Alves Gomes

4E4E-C738-1F85-118A
Consulte o selo em www.seloam.com.br

Envira - AM
Cláudio Marcelo Batista Cavalcante
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AW409112-73

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: Maria da Liberdade Silva Gurgel

Valor ato: 3,93
Data/Hora da utilização: 31/07/2014 15:14:00
Emitido por: Deuziene Alves Gomes

684F-70F8-DA16-2FF8
Consulte o selo em www.seloam.com.br

Envira - AM
Cláudio Marcelo Batista Cavalcante
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AW409111-75

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: Francisco Tonio Monteiro da Silva

Valor ato: 3,93
Data/Hora da utilização: 31/07/2014 15:13:37
Emitido por: Deuziene Alves Gomes

D702-C9C3-3030-EE81
Consulte o selo em www.seloam.com.br

Envira - AM
Cláudio Marcelo Batista Cavalcante
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AW409117-74

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: Raimundo Ferreira da Silva

Valor ato: 3,93
Data/Hora da utilização: 31/07/2014 15:16:46
Emitido por: Deuziene Alves Gomes

2BC9-ADF4-96FA-DD38
Consulte o selo em www.seloam.com.br

Envira - AM
Cláudio Marcelo Batista Cavalcante
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AW409116-76

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: Antonia Mariney da Silva Monteiro

Valor ato: 3,93
Data/Hora da utilização: 31/07/2014 15:16:22
Emitido por: Deuziene Alves Gomes

A382-B9D1-4857-0E3F
Consulte o selo em www.seloam.com.br

Cláudio Marcelo B. Cavalcante
Diretor Tabelião e Oficial do Registro

Envira - AM
Cláudio Marcelo Batista Cavalcante
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AW409121-65

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: Jose Juscelino Silva Monteiro

Valor ato: 3,93
Data/Hora da utilização: 31/07/2014 15:18:38
Emitido por: Deuziene Alves Gomes

2DF5-F8F2-BB0C-AA0C
Consulte o selo em www.seloam.com.br

Envira - AM
Cláudio Marcelo Batista Cavalcante
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AW409120-67

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: Jorge Getúlio Monteiro da Silva

Valor ato: 3,93
Data/Hora da utilização: 31/07/2014 15:18:14
Emitido por: Deuziene Alves Gomes

F953-4339-136E-E2D3
Consulte o selo em www.seloam.com.br

Envira - AM
Cláudio Marcelo Batista Cavalcante
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AW409119-70

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: Francisco Albano Monteiro Neto

Valor ato: 3,93
Data/Hora da utilização: 31/07/2014 15:17:54
Emitido por: Deuziene Alves Gomes

D9ED-DF77-1AE3-685A
Consulte o selo em www.seloam.com.br

Envira - AM
Cláudio Marcelo Batista Cavalcante
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AW409118-72

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: Maria Silvia Monteiro

Valor ato: 3,93
Data/Hora da utilização: 31/07/2014 15:17:37
Emitido por: Deuziene Alves Gomes

4B15-E9AE-0EDD-BC97
Consulte o selo em www.seloam.com.br

Cláudio Marcelo B. Cavalcante
Diretor Tabelião e Oficial do Registro



RECO
CARTÓRIO DE ENVIRA

RECO
CARTÓRIO DE ENVIRA

RECO
CARTÓRIO DE ENVIRA

Antônia mariney s. m.
Antônia Mariney da Silva Monteiro, Ramundo Ferreira da Silva, Maria Silvia Monteiro
Conselho Fiscal

RECO
CARTÓRIO DE ENVIRA

** Francisco Albano m. Neto*
Francisco Albano Monteiro Neto

Jorge G. Monteiro da Silva
Jorge Getúlio Monteiro da Silva,

RECO
CARTÓRIO DE ENVIRA

** José Juscelino Silva Monteiro*
José Juscelino Silva Monteiro
Suplentes do Conselho Fiscal



**CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS
PROJETO RENASCER**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO PRIMEIRO
NOME E NATUREZA JURÍDICA**

ARTIGO PRIMEIRO - Sob a denominação de **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS - PROJETO RENASCER**, doravante denominado pela forma abreviada **PROJETO RENASCER**, fica instituída esta Associação Civil sem fins lucrativos, e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

**CAPÍTULO SEGUNDO
DA SEDE**

ARTIGO SEGUNDO - O "PROJETO RENASCER" terá sua sede e foro na cidade de Envira, à Rua Vereador Chagas Mattos, S/Nº - Bairro Nova Esperança, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Parágrafo Único - O "PROJETO RENASCER", bem como suas filiais, agências ou departamentos serão regidos por Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO - O prazo de duração do "PROJETO RENASCER" é indeterminado.

**CAPÍTULO TERCEIRO
DOS OBJETIVOS**

ARTIGO QUARTO - O "PROJETO RENASCER" tem por finalidade recuperar pessoas - crianças ou adultas, de ambos os sexos - viciadas em drogas, bebidas alcoólicas e dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro - Para execução de suas finalidades, o "PROJETO RENASCER" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - realizar a internação de pessoas com qualquer tipo de dependência química, visando sua recuperação;

II - promover o acompanhamento do interno, através da ajuda de especialistas das áreas humanas e de saúde, como: acompanhamento nutricional, psíquico, psicológico, educacional;

III - promover a integração social do interno, através de atividades sociais, esportivas ou educacionais;

IV - promover a reintegração familiar do interno;

V - promover a reintegração do interno no mercado de trabalho;

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

ARTIGO QUINTO - O "PROJETO RENASCER" é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, relativos à cor, raça, credo religioso, classe social e concepção político-partidária ou filosófica em suas atividades, dependências ou em seu quadro administrativo.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS
DA COMARCA DE ENVIRA - AMAZONAS.

REGISTRO

Apresentada hoje 31/07/2014, às 15:45 horas para **REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS – PROJETO RENASCER**. Registrado no Livro B-003, Registro Especial de Títulos e Documentos à Fls. nº 45 à 47v, sob o nº 316; do que dou fé.

Envira-AM, 31 de julho de 2014.

Élson Wanderley de França Sobrinho
Sub-Oficial do Registro



**CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS
PROJETO RENASCER**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO QUATRO
DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.**

ARTIGO SEXTO - O "PROJETO RENASCER" é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

ARTIGO SÉTIMO - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os Atos Constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

ARTIGO OITAVO - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do "PROJETO RENASCER"

ARTIGO NONO - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

ARTIGO DÉCIMO - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do "PROJETO RENASCER", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

ARTIGO ONZE - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o "PROJETO RENASCER";
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO DOZE - São deveres dos associados:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do "PROJETO RENASCER" e difundir seus objetivos e ações.

ARTIGO TREZE - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o "PROJETO RENASCER".

**CAPÍTULO QUINTO
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

ARTIGO CATORZE - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos do "PROJETO RENASCER".

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS
PROJETO RENASCER



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS
DA COMARCA DE ENVIRA - AMAZONAS.

REGISTRO

Apresentada hoje 31/07/2014, às 15:45 horas para **REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS – PROJETO RENASCER**. Registrado no Livro B-003, Registro Especial de Títulos e Documentos à Fls. nº 45 à 47v, sob o nº 316; do que dou fé.

Envira-AM, 31 de julho de 2014.

Élson Wanderley de França Sobrinho
Sub-Oficial do Registro

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS
PROJETO RENASCER



ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO QUINZE - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;
- III - nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
- IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto e Regimentos;
- VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

ARTIGO DEZESEIS - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

ARTIGO DEZESETE - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas Assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO
DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DEZOITO - O "PROJETO RENASCER" será dirigida pela Diretoria Administrativa eleita em Assembleia Geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Administrativa é um órgão colegiado composto por 01 (UM) Presidente, 01 (UM) Vice-Presidente, 01 (UM) Secretário(a), 01 (UM) Tesoureiro e 01 (UM) Analista de Projetos.

Parágrafo Segundo - Todos os membros da Diretoria Administrativa são subordinados à Assembleia Geral de sócios, bem como responsáveis pela representação do "PROJETO RENASCER".

Parágrafo Terceiro - A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO**

**CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS
DA COMARCA DE ENVIRA - AMAZONAS.**

REGISTRO

Apresentada hoje 31/07/2014, às 15:45 horas para **REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS – PROJETO RENASCER**. Registrado no Livro B-003, Registro Especial de Títulos e Documentos à Fls. nº 45 à 47v, sob o nº 316; do que dou fé.

Envira-AM, 31 de julho de 2014.

Élson Wanderley de França Sobrinho
Sub-Oficial de Registro

**CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS
PROJETO RENASCER**



ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO DEZENOVE - O Presidente do "PROJETO RENASCER", visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do "PROJETO RENASCER";

II - celebrar convênios e realizar a filiação do "PROJETO RENASCER" a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar do "PROJETO RENASCER" em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do "PROJETO RENASCER".

VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalhos Anuais;

VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do "PROJETO RENASCER" observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do "PROJETO RENASCER", e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do "PROJETO RENASCER".

**CAPÍTULO SETIMO
DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO VINTE - O Conselho Fiscal é composto por 03 (TRES) membros efetivos, eleitos simultaneamente ao Conselho Administrativo, em Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO VINTE E UM - O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do "PROJETO RENASCER"

ARTIGO VINTE E DOIS - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do "PROJETO RENASCER", oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do "PROJETO RENASCER", sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do "PROJETO RENASCER".

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS
DA COMARCA DE ENVIRA - AMAZONAS.

REGISTRO

Apresentada hoje 31/07/2014, às 15:45 horas para **REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS – PROJETO RENASCER**. Registrado no Livro B-003, Registro Especial de Títulos e Documentos à Fls. nº 45 à 47v, sob o nº 316; do que dou fé.

Envira-AM, 31 de julho de 2014

Élson Wanderley de Franca Sobrinho
Sub-Oficial do Registro

CAPÍTULO SETIMO
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO VINTE - O Conselho Fiscal é composto por 03 (TRES) membros eleitos simultaneamente ao Conselho Administrativo, em Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO VINTE E UM - O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do "PROJETO RENASCER".

ARTIGO VINTE E DOIS - Compete ao Conselho Fiscal:

Cartório da Comarca de Envira

Envira - AM

Cláudio Marcelo Batista Cavalcante

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

AW409129-60

TDPJ

Protocolo: 23 Nº registro: 316 Nº averbação: 316

Nome parte: ESTATUTO-PROJETO RENASCER

Valor ato: 252,57

Data/Hora da utilização: 31/07/2014 17:04:06

Emitido por: Deuziene Alves Gomes

1295-A348-5B31-EE54

Consulte o selo em www.seloam.com.br

CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS
COMARCA DE ENVIRA - AMAZONAS
Cláudio Marcelo B. Cavalcante
Diretor Tabelião e Oficial do Registro



CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS PROJETO RENASCER

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO DO PATRIMÔNIO

ARTIGO VINTE E TRES - O patrimônio do "PROJETO RENASCER" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VINTE E QUATRO - O "PROJETO RENASCER" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - O "PROJETO RENASCER" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO NONO DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO VINTE E CINCO - O exercício financeiro do "PROJETO RENASCER" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO VINTE E SEIS - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DECIMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO VINTE E SETE - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o "PROJETO RENASCER" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Envira-AM, 03 de janeiro de 2014.

Francisco Tonio Monteiro da Silva
FRANCISCO TONIO MONTEIRO DA SILVA
Presidente
Vanderley Oliveira de Araújo
VANDERLEY OLIVEIRA DE ARAÚJO
OAB/AM Nº8983



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS
DA COMARCA DE ENVIRA - AMAZONAS.

REGISTRO

Apresentada hoje 31/07/2014, às 15:45 horas para **REGISTRO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS – PROJETO RENASCER**. Registrado no Livro B-003, Registro Especial de Títulos e Documentos à Fls. nº 45 à 47v, sob o nº 316; do que dou fé.

Envira-AM, 31 de julho de 2014.

Élson Wanderley de França Sobrinho
Sub-Oficial do Registro

FRANCISCO TONIO MONTEIRO DA SILVA

Presidente

VANDERLEY OLIVEIRA DE ARAUJO

OAB/AM Nº 8983



2021



2021

CVSE

Coord. de Vigilância
Sanitária de EnviraGOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL - VISA

ALVARÁ SANITÁRIO

1ª VIA

Número: 085

Nome: PROJETO RENASCER.

Razão Social: CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICO-PROJETO RENASCER.

Endereço: RUA: Ver. CHAGAS MATOS, S/N°. Bairro: NOVA ESPERANÇA.

CNPJ/CPF: 20.772.773/0001-01

INSC. EST. N°

Localidade: ENVIRA-AM. CEP: 69.870-000.

Atividade: CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICO

Envira-Am, 05 de Março de 2021.

OBSERVAÇÕES:

- A revalidade deverá ser requerida nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias de cada exercício, de acordo com a Lei Federal 5.991 de 12/1973 e Lei Estadual 1.691 de 07/1985.
- No Brasil. Comercializar, dar, oferecer ou vender bebidas alcoólica para índios é crime. A infração está imposta no artigo 58, III, da lei 6.001/73 (estatuto do índio).

Rômulo Barbosa Mattos

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA

Decreto n°005/2021

Mario Bezerra Pedron

Téc.: Agropecuária CFTA 01271706695

Coordenador da Vigilância Sanitária - VISA

Portaria Interna n°006/2021

M A N T E R E X P O S T O

M A N T E R E X P O S T O



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.772.773/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2014
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS - PROJETO RENASCER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO RENASCER		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO *****		
TELEFONE (97) 8122-1961		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSÃO DE DECLARAÇÕES		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

100016

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/12/2020 às 12:22:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Livro nº 05

Fl nº 03

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONASEstado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

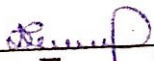
Nº 764

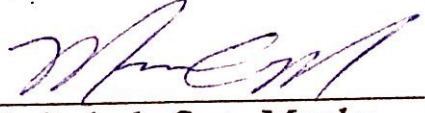
TÍTULO DEFINITIVO**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA**

FAZ SABER aos que o presente **TÍTULO** virem e de acordo com a Lei nº 07/90 de 11.04.90 da Câmara Municipal deste Município que, foram aprovadas a medição e demarcação procedidas em um lote de terra adquirido por **Centro de Recuperação de Dependentes Químicos – PROJETO RENASCER** de conformidade com as disposições do artigo 1º da citada Lei e que está situado no perímetro **Urbano** desta cidade de Envira, situada na Rua Vereador Chagas Mattos, s/nº, Nova Esperança, verificando-se ter uma área total de **10.800m² (dez mil e oitocentos metros quadrados)**, **FRENTE:** limita-se com a Rua: **Vereador Chagas Mattos por uma linha reta medindo 120m (cento e vinte metros)**. **LADO DIREITO:** limita-se com lote de terra pertencente ao Sr. **Reginaldo Soares Bezerra** por uma linha reta, medindo **90m (noventa metros)**; **LADO ESQUERDO:** limita-se com um lote de terra, pertencente a Sra. **Maria Ribeiro da Silva** por uma linha reta, medindo **90m (noventa metros)**. **FUNDO:** limita-se com terras pertencentes a Sra. **Maria Ribeiro da Silva** por uma linha reta, medindo **120m (cento e vinte metros)**.

E, para constar este **TÍTULO DEFINITIVO**, ficando por esta forma, investido o mencionado **adquirente** de todos os direitos por Lei conferida e sujeitos nas disposições consignadas na mencionada lei supra referida, bem como salvo os direitos de terceiros, sem ônus algum para o Patrimônio municipal.

Prefeitura Municipal de Envira 08 de Abril de 2016.


Maria das Graças Fernandes Figueiredo
Prefeita Municipal em Exercício


Marlindo da Costa Mendes
Chefe do Departamento de Terras Tributos e Fiscalização

Através das Doações da Sociedade Envirense, estamos construindo nosso CENTRO
DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS -
PROJETO RENASCER

S
E
J
A

V
O
C
Ê

T
A
M
B
É
M

D
O
A
D
O
R



N
O
S

A
J
U
D
E

A

C
O
N
S
T
R
U
I
R



Hoje o PROJETO RENASCER tem realizados suas atividades em minha própria residência.

